



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

Ano de 1958

**PROCESSO N.**

Interessado: V. Geraldo Vargas Nogueira

Assunto: Projeto de lei - dispõe sobre

**AUTUAÇÃO**

Aos 11 de Julho dias do mês de Julho  
do ano de mil novecentos e cinquenta e 05,  
autuado, nos termos da lei, os documentos que seguem

[Signature]  
DIRETOR DA SECRETARIA

DISPÕE SOBRE PREFERÊNCIA PARA ADMISSÃO AO MAGISTÉRIO MUNICIPAL,

916 of. 194

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

As Comissões de Justiças e  
Finanças  
Sala das Sessões, em 18/11/1964

ARTIGO 1º - Tem preferência para admissão ao magistério municipal, como Docentes de Emergência, as candidatas que apresentarem certificado do Curso de Habilitação de Professôras Rurais, fornecido pelo Centro Regional de Educação de Base (CREB), da Campanha Nacional de Educação Rural, do Ministério da Educação e Cultura, sediado neste município.

ARTIGO 2º - Todas as vagas existentes na rede escolar municipal, a serem preenchidas por Docentes de Emergência, serão relacionadas para publicação no órgão oficial municipal, à medida que forem ocorrendo.

ARTIGO 3º - A partir da data da publicação da relação das vagas, ficará aberta, durante 15 (quinze) dias, na Prefeitura Municipal, a inscrição de candidatas ao preenchimento dessas vagas.

1º - Poderão inscrever-se, exclusivamente, candidatas portadoras de certificados de Cursos de Habilitação de Professôras Rurais, do CREB.

§ 2º - A inscrição far-se-á através de requerimento dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, acompanhado do certificado de habilitação e do histórico escolar da candidata.

ARTIGO 4º - Encerrada a inscrição, será feita a classificação das candidatas, na ordem decrescente da média final de aprovação obtida no Curso de Habilitação referido.

ARTIGO 5º - Decorridos 5 (cinco) dias da inscrição, as candidatas se apresentarão e ou se farão representar por procurador, na Prefeitura Municipal, em conjunto, em hora previamente estabelecida, para preenchimento das vagas existentes.

§ Único - A escolha se fará obedecendo à classificação da candidata, tendo-se em vista o disposto no artigo anterior.

ARTIGO 6º - Somente após a escolha feita pela última candidata habilitada, poderá ser preenchida vaga ainda existente na relação publicada por candidata sem a devida habilitação.

ARTIGO 7º - Fica assegurada às Docentes de Emergência, com certificado do Curso de Habilitação de Professôras Rurais, do CREB, a gratificação de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a ser acrescentada ao vencimento padrão do magistério municipal.

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA  
Sala das Sessões  
Presidente

Art. 8º) - Para execução da presente Lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário crédito especial, que correrá por conta do provável excesso de arrecadação do corrente exercício financeiro.

Art. 9º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Em 10 de julho de 1958

Ernesto Zon

Ernesto Zon

Valmiriam S. Pagan

Henrique Rodrigues Sant'Anna

Luiz Santos Campesano

João Carlos de Azevedo

DISPÕE SOBRE PREFERÊNCIA PARA ADMISSÃO AO MAGISTÉRIO MUNICIPAL,

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, decretou e eu sancionei a seguinte Lei :

- ARTIGO 1º - Tem preferência para admissão ao magistério municipal, como Docentes de Emergência, as candidatas que apresentarem certificado do Curso de Habilitação de Professôras Rurais, fornecido pelo Centro Regional de Educação de Base (CREB), da Campanha Nacional de Educação Rural, do Ministério da Educação e Cultura, sediada neste município .
- ARTIGO 2º - Todas as vagas existentes na rede escolar municipal, a serem preenchidas por Docentes de Emergência, serão relacionadas para publicação no órgão oficial municipal, à medida que forem ocorrendo .
- ARTIGO 3º - A partir da data de publicação da relação das vagas, ficará aberta, durante 15 ( quinze ) dias, na Prefeitura Municipal, a inscrição de candidatas ao preenchimento dessas vagas .
- § 1º - Poderão inscrever-se, exclusivamente, candidatas portadoras de certificados de Cursos de Habilitação de Professôras Rurais, do CREB .
- § 2º - A inscrição far-se-á através de requerimento dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, acompanhado do certificado de habilitação e do histórico escolar da candidata .
- ARTIGO 4º - Encerrada a inscrição, será feita a classificação das candidatas, na ordem decrescente da média final de aprovação obtida no Curso de Habilitação referido.
- ARTIGO 5º - Decorridos 5 ( cinco ) dias da inscrição, as candidatas se apresentarão ou se farão representar por procurador, na Prefeitura Municipal, em conjunto, em hora previamente estabelecida, para preenchimento das vagas existentes .
- § Único - A escolha se fará obedecendo à classificação da candidata, tendo-se em vista o disposto no Artigo anterior .
- ARTIGO 6º - Somente após a escolha feita pela última candidata habilitada, poderá ser preenchida vaga ainda existente na relação publicada por candidata sem a devida habilitação .
- ARTIGO 7º - Fica assegurada às Docentes de Emergência, com certificado do Curso de Habilitação de Professôras Rurais, do CREB, a gratificação de Cr\$ 500,00 ( quinhentos cruzeiros ) a ser acrescentada ao vencimento padrão do magistério municipal .



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

PARERER

Estamos pela aprovação do projeto de lei nº 109, tal como se acha redigido

Em 26 de julho de 1958

JUSTIÇA

Luiz Santos Camparo  
Carlos Manuel Clari

FINANÇAS

Frederico de Paula  
Ernesto

APROVADO em 8<sup>ta</sup> discussão  
 por 10 x 0  
 Sala das Sessões, 16/10/1958  
Alberto Calvi  
 Presidente

APROVADO em 1<sup>a</sup> discussão  
 por 8 x 0  
 Sala das Sessões, 10/11/1958  
Alberto Calvi  
 Presidente

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA  
 Sala das Sessões, 16/10/58  
Alberto Calvi  
 Presidente

APROVADO em 8<sup>ta</sup> discussão  
 por Alberto Calvi  
 Sala das Sessões, 3/11/1958  
 Presidente

A SANÇÃO  
 Sala das Sessões, 3/11/1958  
Alberto Calvi  
 PRESIDENTE



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

### LEI Nº916

#### Dispõe sobre preferência para admissão ao magistério primário municipal

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

#### DECRETA:

- Art. 1º) - Tem preferência para admissão ao magistério municipal, como Docentes de Emergência, as candidatas que apresentarem certificado do Curso de Habilitação de Professores Rurais, fornecido pelo Centro Regional de Educação de Base (CREB), da Campanha Nacional de Educação Rural, do Ministério da Educação e Cultura, sediado neste Município.
- Art. 2º) - Todas as vagas existentes na rede escolar municipal, a serem preenchidas por Docentes de Emergência, serão relacionadas para publicação no órgão oficial municipal, à medida que forem correndo.
- Art. 3º) - A partir da data da publicação da relação das vagas, ficará aberta, durante 15(quinze) dias, na Prefeitura Municipal, a inscrição de candidatas ao preenchimento dessas vagas.
- § 1º - Poderão inscrever-se, exclusivamente, candidatas portadoras de certificados de Cursos de Habilitação de Professoras Rurais do CREB.
- § 2º - A inscrição far-se-á através de requerimento dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, acompanhado do certificado de habilitação e do histórico escolar da candidata.
- Art. 4º) - Encerrada a inscrição, será feita a classificação das candidatas, na ordem decrescente da média final de aprovação obtida no Curso de Habilitação referido.
- Art. 5º) - Decorridos 5(cinco) dias da inscrição, as candidatas se apresentarão ou se farão representar por procurador, na Prefeitura Municipal, em conjunto, em hora previamente estabelecida, para preenchimento das vagas existentes.
- § Único - A escolha se fará obedecendo à classificação da candidata, tendo-se em vista o disposto no artigo anterior.
- Art. 6º) - Somente após a escolha feita pela última candidata habilitada, poderá ser preenchida vaga ainda existente na relação publicada por candidata sem a devida habilitação.
- Art. 7º) - Fica assegurada às Docentes de Emergência, com certificado do Curso de Habilitação de Professoras Rurais, do CREB, a gratificação de Cr.\$500,00(quinzentos cruzeiros) a ser acrescentada ao vencimento padrão do magistério municipal.

CONTINUA



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

### CONTINUAÇÃO

- Art. 8º) - Para execução da presente Lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário crédito especial, que correrá por conta do provável excesso de arrecadação do corrente exercício financeiro.
- Art. 9º) - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 6 de dezembro de 1958

---

PRESIDENTE

Registrada e publicada n/ Secretaria, na data supra

---

SECRETÁRIO